



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 36425119/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000217/2024-58

Assunto: APRECIACÃO DE DEFESA - Auto de Infração nº 1341 00032 2024 - SAYSIAT BENEFIT

INTRODUÇÃO

Trata-se de DEFESA apresentada nos termos do artigo 309, §4º, do Decreto nº 9.119/17, e artigo 2º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/21-DG/DPF, referente ao Auto de Infração nº 1341 00032 2024, lavrado em 05 de março de 2024, em desfavor do Armador FORTUNATE CARRIER SA, responsável pela embarcação o SAYSIAT BENEFIT, com bandeira do país PANAMÁ, representado por LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.396.632/0015- 08, com endereço sito a NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 755 SALA: 906 EDIF: PALACIO DA PRAIA ENSEADA DO SUA VITÓRIA ES CEP29050335, na pessoa do funcionário LEONARDO BRUNELLI DOMINGUES, portador (a) do (a) CPF nº 32399394879.

A autuação se deu em razão da infração prevista no artigo Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, com aplicação de multa de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). A tripulação era composta por nacionais da CHINA (17 tripulantes).

A Defesa está assinada pelo advogado MARCELO SOARES MAGALHÃES NOGUEIRA. Apresentou procuração que tem como Outorgante WISDON MARINE INTERNACIONAL ICC, não sendo possível sequer identificar quem seria o titular da assinatura.

DOS PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Inicialmente há que se verificar a tempestividade e legitimidade apresentação da defesa.

Embora a defesa apresentada faça referência à e DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO SEBASTIÃO – DPF/SSB/SP – PORTO MARÍTIMO DE SÃO SEBASTIÃO, verifica-se que a Autuação foi lavrada pela Polícia Federal no Espírito Santo.

O Artigo 309, §6º, do Decreto nº 9.199/17 indica que o "infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete."

Quanto à tempestividade, o prazo para apresentação do Recurso é estabelecido pelo artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, que Disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

(...)

§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

(...)

§ 5º O responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá informar ao autuado o endereço de correio eletrônico para o qual poderá ser enviada a defesa.

Nos termos da Informação nº 35862805/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, o recurso foi apresentado tempestivamente.

No que se refere à Legitimidade para apresentação da defesa, é claro o artigo 6º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Art. 6º O infrator — por meios próprios ou por meio de defensor constituído — poderá:

I - apresentar defesa no prazo estabelecido no § 3º do art. 3º; e

II - fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito.

§ 1º A defesa poderá ser apresentada:

I - no protocolo de qualquer unidade da Polícia Federal, indicando a unidade que efetuou a autuação, para a qual deverá ser enviada via SEI; ou

II - por meio eletrônico, para o endereço institucional da unidade responsável.

Tal normativo está em consonância com o artigo 58 da Lei nº 9.784/99 e com o artigo 309, §6º, do Decreto nº 9.199/17:

LEI nº 9.784/99:

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

DECRETO nº 9.199/17:

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

§ 6º O infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete.

Assim, no que se refere à LEGITIMIDADE, a empresa LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. consta como representante do Armador Proprietário (FORTUNATE CARRIER SA) no sistema Porto Sem Papel (DUV 009912/2024).

Desse modo, somente a empresa LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA ou o próprio autuado (Armador Proprietário) são legítimos a apresentarem defesa ou outorgar procuração.

Verifica-se, pois, a ilegitimidade por parte daquele que ofereceu a Defesa.

Ressalte-se que o PORTO SEM PAPEL é o sistema oficial para inclusão dos documentos indicando os responsáveis pela embarcação (Armador Proprietário e seu representante).

Embora exista a alegação no sentido de ser a empresa WISDOM MARINE INTERNATIONAL INC (1981) seja a Armadora Proprietária da embarcação, tal informação não está em consonância com o Porto Sem Papel e com o Ships Particular's.

Documento Único Virtual - Alterar

- Resumo
- Pendências
- Informações Gerais
 - Dados da Embarcação
 - Dados do Operador
- Escalas
- Estadia
- Informações Sanitárias
- Provisões de Bordo
- Cargas
- Pessoas
- Informações Enviadas
- Operações
- Anuências e Exigências
- Impedimentos
- Chegadas e Saídas
- Vigilância Sanitária
- Polícia Marítima
- Ocorrências
- Mensagem Restrita
- Autoridade Marítima
- Anexos
- Comparativo entre DUVs
- Agente Protetor
- Histórico de Eventos

Fechar

Visualizar dados atuais da embarcação

Dados Gerais

Nº IMO:	9843015	Nº do TIE:	
Nome da Embarcação:	SAYSIAT BENEFIT	Número da Inscrição da Autoridade Marítima:	
Área de Navegação:	CABOTAGEM	Bandeira:	Panamá
Nome da Sociedade Classificadora:	Nippon Kaiji Kyokai	Tipo de Embarcação:	Carga Geral
Nº Internacional do Registro:	49956-18	Ano de Fabricação:	2018
Armador Proprietário:	FORTUNATE CARRIER S.A	IRIN:	3FTV9
País do Armador Proprietário:	China	Nº MSI do EPIRB:	357591000
Nº Provisório do Registro:		Frequência do EPIRB:	0,0
Nº do PRPM:			

Dados da Agência de Navegação

CNPJ:	32.396.632/0015-08	Razão Social	LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA
Logradouro:	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	Número:	755
Complemento:	SALA: 906; EDIF: PALACIO	Bairro:	ENSEADA DO SUA
Cidade:	Vitória	Estado:	ES
CEP:	29050-335	Telefone:	
Email:	LBHVIX@LBHBRASIL.COM.BR		

Características

Boca (m):	19,60	Capac. Máx. Água Potável (m³):	533,24	Velocidade de Cruzeiro (nós):	13,00
Compr. Embarcação (m):	127,67	Arqueação Bruta (AB):	9992,000	Velocidade Máxima (nós):	13,00
Pontal (m):	42,85	DWT (T):	14034,0000	Quant. Tanques Lastro:	17
Calado (m):	9,45	Capac. Água Lastro (MT):	4.198,87	Arqueação Líquida (AL):	4356,000

CONCLUSÕES/DISPOSITIVO

Em razão da ILEGITIMIDADE do apresentante, **INDEFIRO** a Defesa apresentada e, nos termos do artigo 309, §7º, do Decreto nº 9.199/17, RATIFICO E MANTENHO em caráter definitivo a Multa aplicada, sendo facultado ao autuado a interposição de recurso nos termos do §8º do mesmo artigo.

Neste ato, em atenção ao §9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17, ENCAMINHO a presente DECISÃO para publicação no [sítio eletrônico da Polícia Federal](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start:int=560) (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start:int=560)

Retorne com o processo ao NFTI/DELEMIG/SR/PF/ES para encaminhamento do presente Despacho ao autuado ou seu representante, via e-mail, e posterior acompanhamento do pagamento da multa, inclusive emissão de nova GRU com o valor original da multa, tendo em vista que a apresentação de defesa suspende a cobrança.

A nova GRU deverá ser emitida após o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso, e deverá ter o prazo de 30 dias para pagamento.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 02/08/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36425119&crc=4E80A10E.

Código verificador: **36425119** e Código CRC: **4E80A10E**.